



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.247, DE 2019

(Do Sr. Filipe Barros)

Dispõe sobre a responsabilidade do indivíduo caso seja cometida qualquer ilicitude por causa do uso de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aquele que causar qualquer dano, seja a particulares ou ao patrimônio público, por causa do consumo de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, fica obrigado a ressarcir todos os danos gerados à pessoa lesada ou ao erário.

Parágrafo único. Se o dano for causado a particular, e este utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência do dano gerado, o causador do dano deverá ressarcir os custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Estado, de acordo com a tabela SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em suma, esse projeto de lei tem o objetivo de responsabilizar indivíduos que causem danos a outrem ou ao patrimônio público em decorrência do uso abusivo de substâncias que alterem o comportamento do ser humano. Nesse sentido, é inadmissível que o consumo de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas não seja levado em consideração na responsabilização do indivíduo.

Assim, o projeto não apenas responsabiliza a pessoa que fizer uso abusivo de substâncias que alterem o comportamento humano, mas também tende a inibir que indivíduos abusem do consumo de bebidas alcoólicas e utilizem narcóticos.

Em razão disso, solicito aos pares para que apoiem essa iniciativa, a fim de ressaltarmos a necessidade de indivíduos serem responsabilizados pelos seus atos, mesmo quando não estiverem sóbrios.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Deputado FILIPE BARROS

FIM DO DOCUMENTO